



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

| AVULSO N° 08 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 16.03.2021 | | | |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Proc. 368/21 | Ver. Igor Andrade | Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências. |

568, 16.03.2021
An 9 h 01



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Belém, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedido no Município de Belém o auxílio-aluguel, no valor de R\$ - 500,00 (quinhentos reais) sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que enquadrem nos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11,340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso daquelas compostas até 04 membros.

Parágrafo único. No caso de famílias com 05 membros ou mais a concessão do benefício, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 5º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 16 de março de 2021

Vereador IGOR ANDRADE